III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

ELISAIDE TREVISAM

RENATO DURO DIAS

SILVANA BELINE TAVARES

Copyright © 2021 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente:
Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Edmilson de Souza Lima; Renato Duro Dias; Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-306-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidade. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

Num ano marcado por muitas vidas perdidas em virtude de uma crise sanitária sem precedentes, agravada por uma gestão pública negligente e desidiosa, investigadoras e investigadores de instituições públicas e privadas de todo o país continuaram suas pesquisas, procurando de modo resiliente revelar potentes estudos nas intersecções entre as categorias: gênero, raça, sexualidades, justiça e direito. Neste III Encontro Virtual do CONPEDI, os estudos apontaram o caráter interdisciplinar e notadamente crítico, capazes de problematizar os campos teórico-metodológicos, que tanto transformam a ciência do direito. Foi um conjunto de investigações importantes como se pode ver na relação abaixo.

O artigo "Os determinantes sociais em saúde e sua influência na saúde da população negra" de Rafaela Santos Lima, Amman Lucas Resplandes Rocha e Lucas Daniel Fernandes Cardozo propõe reflexões acerca do impacto dos determinantes sociais na saúde da população negra a partir das teorias de justiça de Sen (2000) e Rawls (2008) e como estas influenciam na formulação das Políticas Públicas elaboradas pelo Governo Brasileiro.

Adriane Medianeia Toaldo com seu artigo "Violência contra a mulher: uma questão de saúde pública" ressalta a necessidade urgente de políticas públicas de amparo e proteção às mulheres.

A partir do debate sobre a questão de gênero e raça e os dispositivos que supostamente asseguram a igualdade Marcela Duarte e Stephani Renata Gonçalves Alves abordam a feminilidade e negritude em "Mulheres negras e suas trajetórias em busca da representatividade".

"O empoderamento da mulher imigrante sob o viés da agenda 2030 da ONU e da perspectiva da renda", artigo de Télita Venz Borges, Odisséia Aparecida Paludo Fontana e Silvia Ozelame Rigo Moschetta analisa o empoderamento das mulheres imigrantes, com amparo no objetivo cinco da Agenda 2030 da ONU sob a perspectiva de renda ressaltando os obstáculos enfrentados por elas devido à raça, etnia, baixa escolaridade, idioma e outros estigmas sociais.

Discutindo a questão da violência obstétrica enquanto violência de gênero, Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino e Ana Luiza Martins de Souza em “A violência obstétrica e os desafios para a efetivação do ODS-5 da agenda 2030 no Brasil” identificam as dificuldades de erradicação da violência e a promoção da igualdade de gênero.

Paulo Eduardo Diniz Ricaldoni Lopes e Laís Camargo de Barros no artigo “O mito da medusa e a culpabilização da mulher vítima de crimes de estupro ”analisam a culpabilização da mulher vítima de estupro a partir da construção do pensamento patriarcal, a sua influência no Código Penal brasileiro.

Traçando um perfil sobre as detentas mães do sistema penitenciário gaúcho, Paula Pinhal de Carlos e Joana Vaghetti Santos no artigo “Maternidade encarcerada na pandemia” mencionam duas decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que desconsideraram recomendações de organismos internacionais assim como do Conselho Nacional de Justiça e as recentes decisões dos tribunais superiores.

“O princípio da não discriminação da mulher no mercado de trabalho: uma reflexão sobre a efetividade celetista frente aos estereótipos de gênero”, artigo de Luana Michelle Da Silva Godoy expõe os efeitos limitantes do não enfrentamento pela norma celetista dos estereótipos de gênero e trazem reflexões sobre o papel da norma diante da discriminação das mulheres no mercado de trabalho.

Diogo De Almeida Viana Dos Santos e Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha no artigo ” O papel do poder judiciário para a implementação das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher” discutem sobre as iniciativas do Estado Brasileiro no enfrentamento da violência contra mulheres ressaltando a necessidade de articulação entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Refletir sobre a violência institucional presente nas organizações públicas voltadas ao atendimento da mulher em situação de violência, bem como propor a inserção da teoria do cuidado como instrumento de ampliação do acesso à justiça é a proposta de Daniele Mendes De Melo no trabalho “Acesso à justiça para as mulheres através da rede de enfrentamento à violência: a perspectiva do cuidado como proposta para superação da violência institucional”.

A partir de pesquisas documentais e bibliográficas, Raffaela Cássia de Sousa e Mariana Rezende Ferreira Yoshida em “A perspectiva de gênero dentro do processo civil: necessidade

de uma gestão processual flexível" analisam o julgamento com perspectiva de gênero no processo civil e investigam de que maneira a gestão processual flexível pode ser utilizada como ferramenta de acesso das mulheres à justiça.

Em "Cultura e direitos humanos: a mutilação genital feminina como instrumento de violência e submissão" Laís Camargo de Barros e Paulo Eduardo Diniz Ricaldoni Lopes refletem sobre os conceitos de multiculturalismo e interculturalismo frente a prática cultural da Mutilação Genital Feminina e as consequências às vítimas desse procedimento.

Em "Desencontros da dogmática penal e dos estudos de gênero: uma análise a partir de estudo de caso" Marina Nogueira de Almeida e Jessica de Jesus Mota sob a ótica da crítica feminista ao direito penal, da Interseccionalidade e do feminismo jurídico, questionam a formulação da dogmática penal, que adota estereótipos e reforça a opressão das mulheres.

Elaina Cavalcante Forte no artigo "Desmantelando a casa-grande: uma análise dos direitos sexuais e reprodutivos sob a perspectiva do feminismo decolonial" propõe uma análise dos direitos sexuais e reprodutivos e suas contribuições para as políticas públicas para mulheres a partir das ferramentas oferecidas pelo feminismo decolonial.

A partir das relações entre feminicídio, "necropoder" e "biopoder" Joice Graciele Nielsson e Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth no artigo "Entre bio e necropolítica: o feminicídio em tempos de fascismo social" questionam em que medida a necrobiopolítica tem atingido corpos femininos utilizando "estereótipos de gênero" e como o feminicídio, pode ser compreendido enquanto expressão da necrobiopolítica de gênero em tempos de ascensão de políticas fascistas no Brasil.

Janaina da Silva de Sousa analisa o sistema de justiça maranhense no tratamento de mulheres transexuais quando vítimas de violência doméstica no artigo "Discurso jurídico na produção da transexualidade: análise no sistema de justiça maranhense".

O artigo "Compreensões sobre gênero, sexualidade e família: um estudo crítico das decisões proferidas no RESP. 148.897/MG e ADPF. 132/ADI. 4277" de Thiago Augusto Galeão De Azevedo e Lorena Araujo Matos a partir das teorias de Pierre Bourdieu, Michel Foucault e Judith Butler, problematizam os conceitos de gênero, sexualidade e família em duas decisões de Tribunais superiores, promovendo-se uma reflexão sobre as relações de poder e seus impactos.

Fabrício Veiga Costa, Cleonacio Henrique Afonso Silva e Aparecido José dos Santos Ferreira com o artigo “Possibilidade jurídica do reconhecimento do crime de feminicídio praticado contra mulheres trans no brasil” por meio da pesquisa bibliográfica e documental investigam a possibilidade jurídica do crime de feminicídio ser praticado contra mulheres trans no Brasil.

A partir da Lei Maria da Penha, e dados da violência doméstica contra mulheres negras, Fernanda da Silva Lima, Jóicy Rodrigues Teixeira Hundertmark e Carolina Rovaris Pezente buscam verificar em “As evidências racistas e sexistas no campo de atuação da lei Maria da penha: uma leitura pela perspectiva da colonialidade”, como ocorre a proteção de mulheres negras em situação de violência doméstica, na Lei Maria da Penha em uma perspectiva interseccional.

Com o artigo “Trabalho doméstico não remunerado e a crise do cuidado: uma visão feminista sobre os efeitos da covid-19”, Lorena Meirelles Esteves e Lia Vidigal Maia demonstram que enquanto instrumento de subalternização e exclusão, a exploração da força de trabalho feminina se agravou a partir da pandemia da COVID-19.

Por fim, Claudine Freire Rodembusch e Henrique Alexander Grazzi Keske buscam demonstrar o processo histórico pela igualdade de gêneros por meio da luta pelo voto e, depois, pela participação política feminina via processos eleitorais no artigo “Processo histórico de concretização da igualdade de gêneros: voto e participação política feminina para efetivação da democracia”.

É com muita honra que apresentamos a todas/os/es estas reflexões, indicando a leitura de cada um dos estudos e pesquisas que tanto orgulham o Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidade e Direito do CONPEDI.

Silvana Beline Tavares – UFG

Renato Duro Dias – FURG

Elisaide Trevisam - UFMS

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA

VIOLENCE AGAINST WOMEN: A MATTER OF PUBLIC HEALTH

Adriane Medianeia Toaldo [1]

Resumo

A violência contra a mulher é consequência de uma sociedade ainda patriarcal. Este trabalho debate o problema a partir da perspectiva de um problema de saúde pública. O estudo constitui uma pesquisa bibliográfica, com método dedutivo de análise e monográfico de construção do texto. Verificou-se que este tipo de crime é uma violência de gênero, que está crescendo e tornou-se um problema epidêmico que abala toda a sociedade. Concluiu-se que Estado e organizações civis devem responder conjuntamente ao problema, pois as agressões às mulheres abalam a sociedade democrática, havendo necessidade urgente de políticas públicas de amparo e proteção às mulheres.

Palavras-chave: Violência, Mulher, Dados estatísticos, Saúde pública, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

Violence against women is a consequence of a still patriarchal society. This work discusses the problem from the perspective of a public health problem. The study constitutes a bibliographical research, with deductive method analysis and monographic construction of the text. It has been found that this type of crime is a gender-violence that is growing and has become an epidemic problem that shakes the whole of society. It was concluded that the State and civil organizations must respond together to the problem, because aggression against women shakes democratic society, with an urgent need for public policies support and protect women.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Violence, Women, Statistical data, Public health, Public policy

[1] Doutora em Direito. Professora Adjunta da Universidade Luterana do Brasil, Campus Santa Maria, RS.

Quando uma mulher é agredida, toda a sociedade é agredida também

Organização das Nações Unidas

1 Introdução

A violência contra a mulher tem se mostrado com uma das facetas mais vergonhosas da sociedade brasileira, a ponto de ser considerada como uma questão de saúde pública, pois são consequências tão devastadoras para as vítimas e para a sociedade como um todo, que ainda não conseguiu se livrar de concepções arcaicas e machistas que veem na condição feminina um objeto de prazer, de ódio e de inferiorização.

Mesmo com dispositivos legais que protegem as mulheres, como a Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (Lei n. 13.104/2015), consideradas um grande avanço em termos jurídicos, o problema ainda está longe de ser solucionado, pois há uma ineficiência das políticas públicas na condução de estratégias adequadas para combater as agressões, os maus-tratos, os assassinatos e a proteção daquelas que resolvem denunciar aqueles que os agridem, geralmente companheiros ou ex-companheiros.

Este artigo possui alguns objetivos. O primeiro consiste em entender como a violência tem sido fruto de uma concepção antiga de poder do homem sobre a mulher, evidenciando no primeiro item. O segundo quer demonstrar a proteção da mulher do ponto de vista jurídico, evidenciado no item três. O terceiro quer apresentar a violência em dados estatísticos, mostrando que até mesmo eventos como a pandemia não foram capazes de diminuir os números, como é mostrado no item seguinte. E o quinto ponto possui o condão de afirmar a tese de que a violência contra a mulher é um problema de saúde pública, não individual, exigindo como contrapartida a devida atuação de políticas públicas como forma de contenção dos abusos e de devido cuidado e proteção das vítimas.

Este trabalho foi construído a partir da concepção dedutiva, que parte de pressupostos gerais sobre a igualdade entre homens e mulheres, para gerar conclusões específicas sobre o assunto a fim de combater a violência de gênero. O método de construção do artigo foi o monográfico e as informações colhidas e apresentadas derivam da técnica da pesquisa bibliográfica.

No primeiro ponto de estudo, fundamenta-se a noção de que a violência contra a mulher decorre de uma percepção patriarcal de gênero, que atribui papéis diferentes a cada sexo.

2 A violência como resultado da percepção de gênero

Durante muitos séculos, vigorou e ainda permanece em muitos países o que se chama de sociedade patriarcal, na qual há a predominância da figura masculina nas decisões que envolvem a sociedade e uma subjugação feminina, para a qual estão reservados papéis secundários na organização social. A dominação masculina está presente nas práticas cotidianas, na educação das crianças e na ocupação dos espaços políticos, econômicos e sociais, gerando uma certa naturalização dos papéis atribuídos a cada gênero (BORDIEU, 2007).

A violência de gênero tem sido um aspecto inerente à sociedade patriarcal, pois a mulher sempre foi considerada como um ser que devia obediência aos homens, sendo inferiorizada e tratada como objeto sexual. O homem, diferentemente da mulher, sempre passou por um processo de socialização que formou seu caráter, sendo educado para reprimir suas emoções e para mostrar sua agressividade, sendo a violência física aceita como prova ou marca de sua masculinidade (MEDRADO; PEDROSA, 2006).

Como todo sistema opressivo, a sociedade dos homens usou da violência para conter e subjugar aquelas que não concordavam com a situação. É uma violência que se perpetua até a atualidade e se configura nas mais diferentes situações e atitudes cotidianas que mostram algum desrespeito à figura feminina, como comentários pessoais, exemplos veiculados nos meios de comunicação, como ações políticas, no mercado de trabalho, no ambiente familiar, nas piadas machistas, na falta de apoio social para as mulheres que desejem se separar dos companheiros violentos, nas agressões verbais e físicas e, infelizmente, nos assassinatos. E tudo começa com formas de violência quase sempre imperceptíveis, naturalizadas, e sua continuidade tende sempre a aumentar, gerando, no final a violência física (ARAÚJO, 2008).

A violência consiste em um subproduto do papel de subordinação que as mulheres enfrentaram durante boa parte da história humana e que persistem na atualidade, como se o homem tivesse o direito de bater, ofender, humilhar e ninguém pudesse intervir. Ainda hoje o tema da violência contra a mulher é muito complexo, pois envolve conjuntamente preconceito, vergonha e invisibilidade, apresentando características próprias, como a banalização das agressões (MURARO; PUPPIN, 2001).

Após delinear os estudos sobre a questão de que a violência contra a mulher decorre da concepção de gênero, demonstra-se, na sequência, o que tem sido feito em termos jurídicos para a proteção da mulher.

3 A proteção à mulher do ponto de vista jurídico

Em nível internacional, diversos encontros promovidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) têm propiciado o debate entre os Estados-membros sobre forma de denunciar e prevenir a violência de gênero, como a Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), de 1979, que estabeleceu que todos os governos devem garantir, tanto ao homem quanto à mulher, o gozo de seus direitos econômicos, sociais, culturais e civis, não podendo a mesma ser objeto de discriminação (CEDAW, 2017).

Em 1991, diante do agravamento da violência em diversos países, promoveu-se a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, que teve como resultado a criação da Lei Maria da Penha, de 2006 (CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ, 2018).

No ano de 1993, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) publicou a Resolução 48/104 - Declaração para Eliminação da Violência contra Mulheres, destacando a necessidade de as mulheres terem a si aplicados os princípios referentes à igualdade, à segurança, à liberdade, à integridade física e dignidade de todos os seres humanos.

Em 1995, a Declaração de Pequim também reafirmou a necessidade de se combater a violência contra a mulher, a insuficiência de mecanismos institucionais para a promoção do avanço da mulher, as deficiências na promoção e proteção dos direitos da mulher; o tratamento estereotipado dos temas relativos à mulher nos meios de comunicação e a desigualdade de acesso a esses meios. Percebe-se que internacionalmente há uma preocupação em manter os direitos da mulher e combater a violência (MINIONU, 2017)

No Brasil, a própria Constituição da República Federativa de 1988 (BRASIL, 1988) e o Código Civil (BRASIL, 2002) figuram como leis que garantem proteção à mulher e promovem sua condição de igualdade em relação ao homem. A promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) representou um importante marco na busca da interrupção da violência doméstica e familiar contra a mulher, estimulando as denúncias e uma postura de não conformidade com as agressões, tipificando e definindo a violência doméstica e familiar, estabelecendo as formas da violência citadas acima, bem como a conduta a ser tomada pela autoridade responsável.

Posteriormente, também foi aprovada a Lei nº. 13.104, de 09 de março de 2015, chamada de Lei do Feminicídio, que torna o homicídio contra as mulheres uma agravante, tornando-o um crime hediondo (BRASIL, 2015). Assim, o feminicídio está previsto no Código Penal, como homicídio qualificado quando praticado “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”. Para que a morte da mulher seja enquadrada como feminicídio, o ato deve estar relacionado a um histórico de violência e intencionalidade que inclui abusos verbais,

físicos e outras manifestações de violência a que as mulheres são submetidas na relação com este homem (PASSINATO, 2011).

Depois de verificar que existem várias legislações que protegem a mulher do ponto de vista jurídico, nas linhas que seguem, apresenta-se um panorama da violência contra a mulher através de dados estatísticos.

4 A violência contra a mulher em números

A divulgação de dados sobre a violência contra a mulher evidencia que o problema está aumentando. Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020), no Brasil, somente no ano de 2017, mais de 221 mil mulheres procuraram delegacias de polícia para registrar episódios de agressão (lesão corporal dolosa) em decorrência de violência doméstica. Esse número pode não ser real, levando-se em conta que muitas mulheres não realizam a denúncia por medo ou vergonha.

O Atlas da Violência 2020, elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) (2019), apontam que no Brasil, no ano de 2017, houve um crescimento dos homicídios femininos, com uma média de 13 assassinatos por dia. Ao total, 4.936 mulheres foram mortas, o maior número registrado desde o ano de 2007. Em 2018, 4.519 mulheres foram assassinadas no Brasil, o que gera uma taxa de 4,3 homicídios para cada 100 mil habitantes. Os Estados que apresentaram maio crescimento foram Roraima, Ceará e Tocantins. Em contrapartida, os estados que apresentaram as menores taxas foram São Paulo, Santa Catarina, Piauí, Minas Gerais e Distrito Federal. No Gráfico 1, verifica-se a taxa de homicídios por morte no Brasil por 100.000 mulheres, distribuído de acordo com o Estado.

Gráfico 1 – Taxa de homicídios por 100 mil mulheres, por UF (2018)

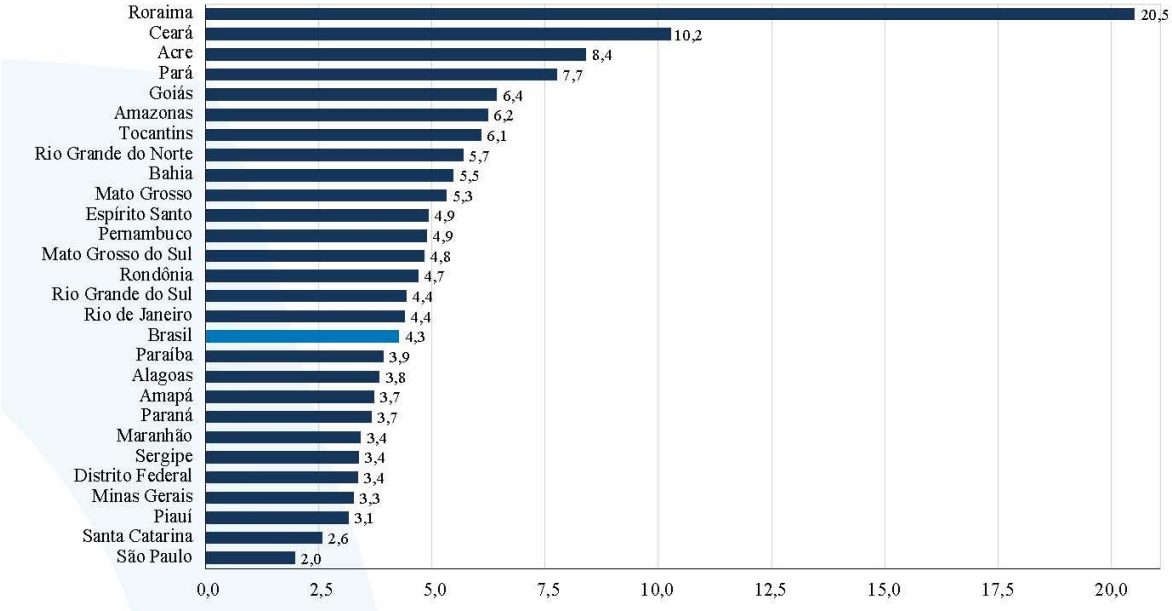

Fonte: Atlas da Violência (2020)

A análise destes dados mostra que o Brasil possui uma taca média de 4,3 assassinatos de mulheres a cada 100.000, mas que as médias variam muito de um Estado para outro, resultado da cultura local, da estrutura de segurança oferecida e até mesmo da impunidade, pois até há pouco tempo, justificava-se este crime como uma defesa da honra, tese que foi sepultada recentemente pelo Supremo Tribunal Federal (STF)>

No Gráfico 2, pode-se verificar a evolução da taxa de homicídios por 100 mulheres no Brasil e nos três Estados com maior percentual, entre os anos de 2008 e 2018.

Gráfico 2 – Evolução da taxa de homicídios por 100 mil mulheres no Brasil e nas três UFs com a maiores taxas (2008-2018)

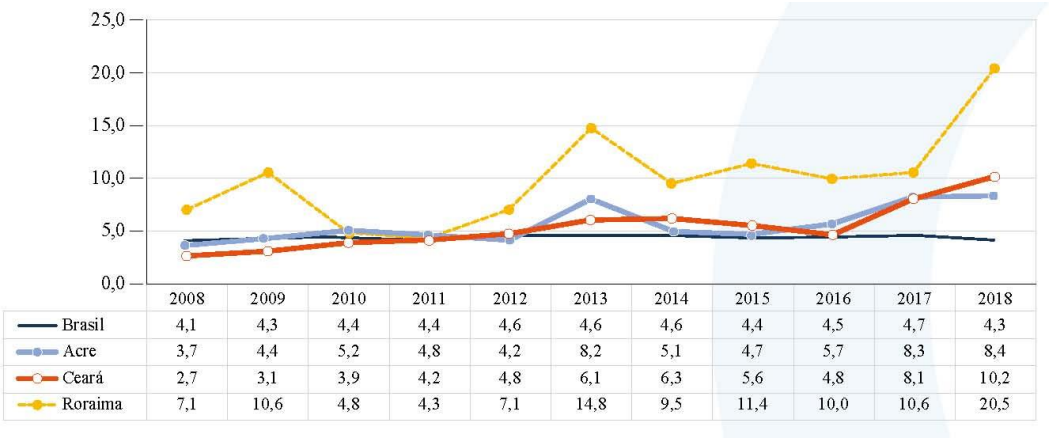

	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Brasil	4,1	4,3	4,4	4,4	4,6	4,6	4,6	4,4	4,5	4,7	4,3
Acre	3,7	4,4	5,2	4,8	4,2	8,2	5,1	4,7	5,7	8,3	8,4
Ceará	2,7	3,1	3,9	4,2	4,8	6,1	6,3	5,6	4,8	8,1	10,2
Roraima	7,1	10,6	4,8	4,3	7,1	14,8	9,5	11,4	10,0	10,6	20,5

Fonte: Atlas da Violência (2020)

Ainda, segundo dados da pesquisa, a taxa de homicídios dentro das residências, com o uso de armas de fogo, teve o maior crescimento nos últimos dez anos, que aumentou 29,8%. Ainda segundo o Anuário Brasileiro da Segurança Pública (2020), em 2016 ocorreram 929 feminicídios, aumentando para 1.075 em 2017, para 1.299 em 2018 e para 1.326 em 2019.

Especificamente em relação ao feminicídio, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FSBP, 2020) registrou que houve um aumento significativo de casos entre 2016 e 2019, saltando de 929 para 1.326, como ilustra o Gráfico 3.

Gráfico 3 – Vítimas de feminicídio no Brasil

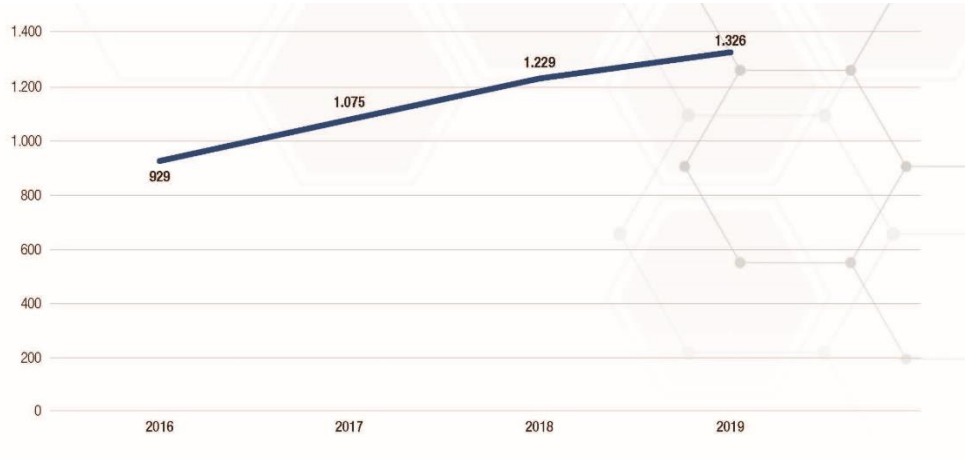

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020).

A pandemia do coronavírus provocou uma mudança de comportamento que acelerou a violência doméstica contra a mulher, em virtude do isolamento social, que impôs um convívio mais intenso e duradouro com seu agressor. Com mais tempo em casa, além do acúmulo do trabalho doméstico e do cuidado com as crianças, houve o aumento da manipulação física e psicológica com a vítima, o que contribuiu para a eclosão de conflitos e o acirramento de violências já existentes. E a presença do agressor dentro de casa passou a dificultar a possibilidade de as mulheres denunciarem seus companheiros (FBSP, 2020).

Neste sentido, pode ter havido uma diminuição do registro de ocorrências, mas estes números, na verdade passaram a representar as dificuldades e obstáculos que as mulheres tiveram que enfrentar – tanto na presença dos parceiros como na instabilidade de oferta de serviços públicos de segurança – do que propriamente com a diminuição violência doméstica que, pelo contrário, aumentou (FBSP, 2020).

Além disso, os dados levantados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública denotam que além da violência de gênero, há, ainda, um agravante, pois do total de mulheres agredidas,

66,6% eram negras, mostrando que a desigualdade social se reflete também na desigualdade da violência. Outro dado importante a ser considerado é a idade das vítimas, pois a maioria delas situa-se entre 15 a 50 anos, exatamente no momento de sua possibilidade reprodutiva (FBSP, 2020).

Gráfico 4 – Vítimas de feminicídio por raça/cor no Brasil em 2019

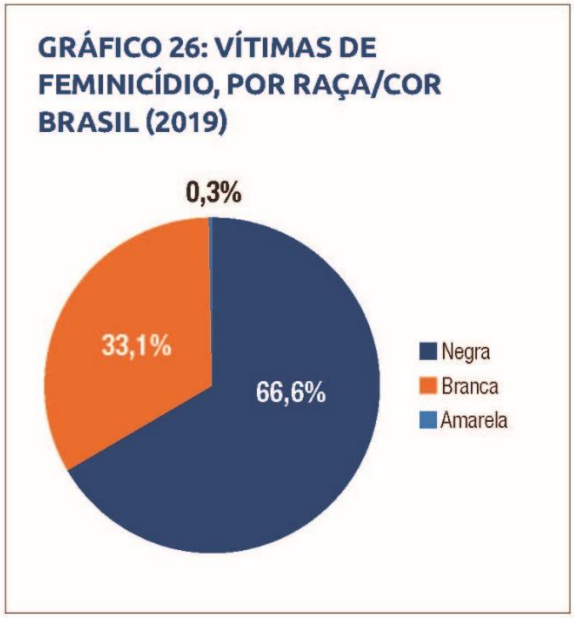

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020).

Gráfico 5 – Vítimas do Feminicídio, por faixa etária, no Brasil em 2919

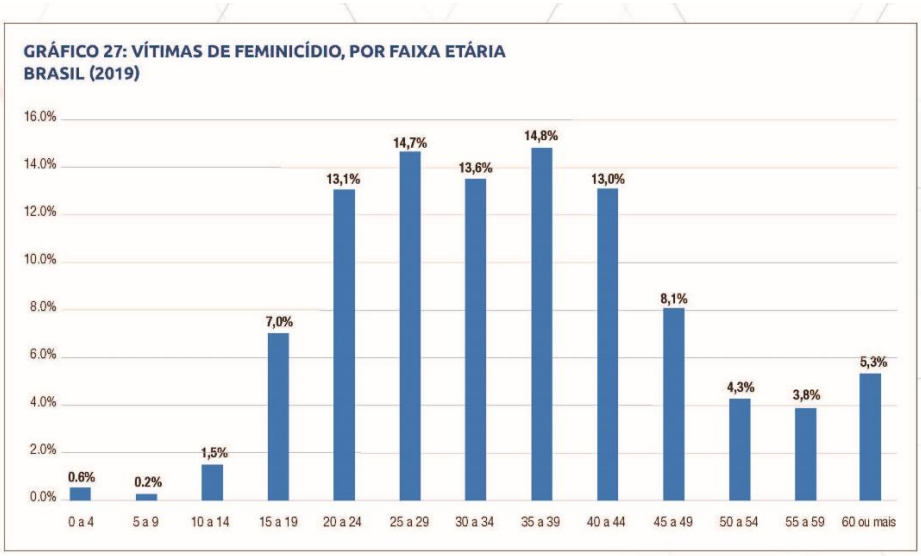

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020).

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública também fez um levantamento do tipo de arma utilizado nos feminicídios, concluindo que 53,6% das mesmas eram as chamadas armas brancas e 26,0% as armas de fogo (FBSP, 2020). Além disso, estabeleceu a ligação que existe entre a vítima e seu agressor, demonstrando que 89,9% destes são companheiros ou ex-companheiros (FBSP, 2020). Também foi constatado que a residência da vítima tem sido o local de maior percentual de agressão, como ilustra o Gráfico 8.

Gráfico 6 – Instrumento utilizado no Feminicídio

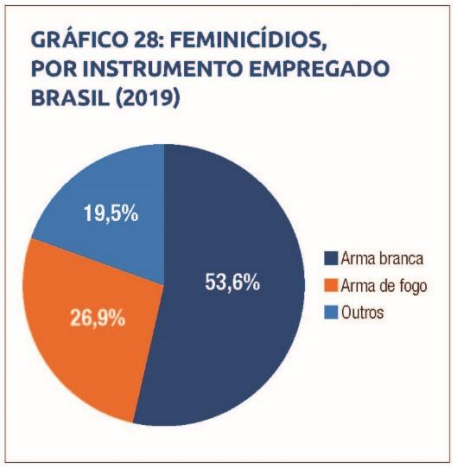

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020).

Gráfico 7 – Relação entre vítimas e autor nos feminicídios

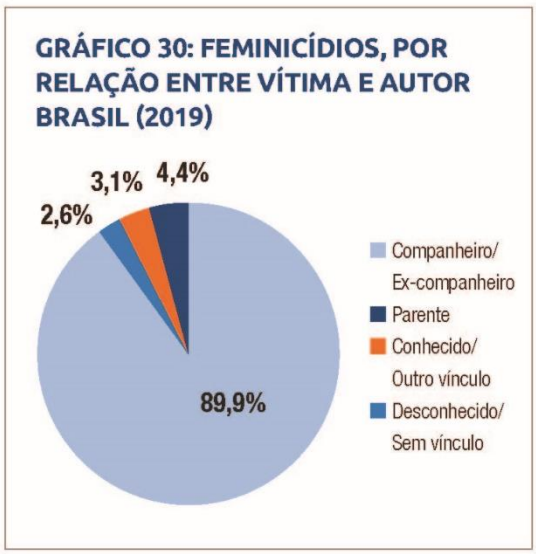

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020).

Gráfico 8 – Tipo e Local do crime de Feminicídio

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020).

O fato de a maioria dos feminicídios ocorrer na residência e de a vítima se relacionar com o agressor (companheiro ou ex-companheiro), evidencia que o feminicídio é mesmo um crime atribuído à violência de gênero. Entende-se que a maioria destas relações foi construída como relação de posse, na qual o outro é uma propriedade e o ciúme considerado uma atitude normal, de ambos os lados. Assim, os casos de violência de gênero e o feminicídio acontecem, na maioria das vezes, no ambiente doméstico, o que leva a mulher a denunciar o companheiro.

E quando a relação termina ou se deteriora e a mulher solicita que a mesma seja rompida, este homem não aceita, pois aquela que ele considerava propriedade sua deseja se afastar. Em muitos casos, o desejo de rompimento é motivado pelas atitudes violentas do companheiro. O problema se torna ainda mais grave quando a companheira é sua dependente econômica ou quando há filhos envolvidos na relação. Há, ainda, um fator decorrente que instiga, ainda, maior violência posteriormente, pois é comum que esta mulher assuma um novo relacionamento, o que faz com que esse homem seja punido socialmente, algumas vezes.

Ao não aceitar o fim do relacionamento, este homem passa a perseguir a mulher e a fazer ameaças que, algumas vezes, resultam em feminicídio. A legislação brasileira, além de ter caracterizado o crime de feminicídio, criou vários instrumentos para a proteção da mulher e para o seu empoderamento diante destas situações. São atitudes louváveis, mas que, infelizmente, ainda não conseguiram deter a onda crescente deste tipo de crime.

Os dados mais recentes sobre a violência contra as mulheres são do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e indicam um aumento nos índices de feminicídio ou homicídio em diversos Estados em 2020, ao mesmo tempo em que houve uma redução na concessão de medidas protetivas de urgência. A pandemia limitou a oferta de serviços públicos e com eles os canais de denúncia e proteção. Sabe-se que a violência letal contra as mulheres sinaliza o final de uma novela na qual os primeiros capítulos iniciam com a violência mais brandas até chegar ao feminicídio (FBSP, 2020).

Depois de traçar os dados estatísticos da violência, os quais demonstram que ela só tem aumentado no decorrer dos anos, se analisa, no ponto a seguir, a violência contra a mulher a partir do paradigma de que esta é uma questão de saúde pública.

5 A violência contra a mulher com questão de saúde pública

Há muitos anos, os estudiosos da questão da violência contra a mulher chegaram à conclusão de que também se transformou em um problema de saúde pública, na medida em que tem gerado uma série de repercussões para a saúde feminina, estando relacionada com índices de suicídio, abuso de drogas e álcool, queixas de natureza vaga, dores de cabeça, distúrbios no sistema gastrointestinal e sofrimentos psíquicos, com tentativas de suicídio. No campo da saúde reprodutiva, os efeitos relatados tem relatado a incidência de dores pélvicas crônicas, o surgimento de doenças sexualmente transmissíveis e até mesmo a AIDS, gravidez indesejada e aborto. As denúncias apontam ainda os efeitos nefastos da violência doméstica, que causam

inúmeros danos à saúde da mulher, durante e após a gestação, evidenciando o envolvimento dos bebês e das crianças neste processo (SCHRAIBER et al., 2000).

Mulheres que sofrem violência tendem a fazer uso mais intenso dos serviços de saúde, tanto ambulatoriais como hospitalares, apesar de a violência de gênero não ser contabilizada nos diagnósticos realizados. Isto acontece por vergonha das mulheres em não contar o que está acontecendo e também por falha dos profissionais de saúde, que não conseguem entender a dimensão do que está acontecendo, pois é evidente a prescrição de analgésicos e tranquilizantes e contínuos encaminhamentos para serviços de saúde mental de mulheres que vivem em situações de violência, apesar de não se registrar o diagnóstico (GOLDEMBERG; MEDRADO; PATERNOSTRO, 1989).

Neste sentido, entidades que representam profissionais e até mesmo a Organização Mundial da Saúde tem alertado para os esforços dos sistemas de saúde no sentido de estes tornarem-se mais atentos e conscientes de que a violência doméstica e de gênero está por trás de demandas nem sempre caracterizadas como tal. Assim, os profissionais de saúde podem buscar encaminhamentos possíveis dentro do sistema de saúde, através da psicologia e da assistência social ou através de medidas jurídicas e policiais, protegendo as mulheres e orientando-as a tomar atitudes corretas, para que não se tornem pacientes rotineiras de serviços de saúde (SCHRAIBER; D'OLIVEIRA, 1999).

Entende-se que os dilemas que atingem especificamente as mulheres devem ser enfrentados pelo Estado com urgência para que a sociedade alcance um patamar superior, em que homens e mulheres vivam em condições iguais. Porém, para alcançar esta igualdade é necessário combater os problemas específicos, como violência, que estão inter-relacionados com subordinação da mulher presente na sociedade (BLAY, 1999, p. 140).

Esta subordinação está relacionada também com a participação que a mulher exerce na definição, execução e controle das políticas públicas, pois elas são demandatárias, usuárias, executoras e controladoras sociais, necessitando ocupar seu lugar na máquina do Estado para garantir sua efetividade frente à sua importância como contingente populacional (COELHO, 1999).

O Estado pode e deve contribuir para esta mudança, desenvolvendo políticas públicas específicas de saúde. A adoção de perspectivas de gênero no debate sobre políticas públicas de saúde pode ajudar a superar a noção biomédica e ampliar a compreensão do processo saúde-doença, auxiliando na compreensão integral de atenção à saúde, oferecendo maior qualidade no atendimento (AQUINO, 1999, p. 169). Neste sentido, é necessário potencializar os esforços

para a incorporação da perspectiva de gênero na formação de pesquisadores, profissionais e gestores da saúde, para que a mulher seja incorporada na definição das políticas públicas.

Costa (2013, p. 193) reafirma a importância do papel social da mulher no contexto democrático e social dos dias atuais, assim como a promoção da igualdade de gênero e da construção de uma cultura de paz por meio de políticas transversais com a perspectiva de gênero. A questão que se apresenta, então, reside na efetiva adoção de políticas públicas de gênero no campo da saúde, visto e compreendidas suas especificidades.

Um marco importante na introdução da gênese das políticas públicas de saúde do país, sem dúvida, foi o Programa Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, que, lançado, em 1983, foi fruto dos movimentos de mulheres e sanitaristas, que ampliou, por sua vez, a concepção de saúde que se restringia ao pré-natal e ao parto. (FERRAZ; KRAICZYK, 2010). Este previa ações educativas, preventivas e de diagnóstico,

Os governos perceberam, que as mulheres constituem um dos segmentos mais vulneráveis da população, justificando, por isso mesmo, a adoção de políticas focalizadas (FARAH, 2004, p. 54). Tais políticas recebem o nome de *targetin women* e baseiam-se no argumento de que esta garantirá maior eficiência às políticas de combate à pobreza, pois a atenção privilegiada na mulher - tanto pelo seu papel na família como pela sua presença decisiva nos assuntos ligados à moradia e ao bairro, geram impacto na sociedade como um todo.

Esse empoderamento feminino através das políticas públicas tem sido entendido como crucial para se chegar a um patamar de igualdade e equidade social, o que justifica ainda mais a adoção de políticas públicas de gênero, pois a desigualdade de gênero contribui para o fracasso do desenvolvimento econômico e social como um todo.

No entender de Farah (2014), o eixo de uma ação governamental orientada pela perspectiva de gênero consiste na redução das desigualdades de gênero, necessária para um maior equilíbrio entre os sexos. Mas falar em desigualdade de gênero não significa igualar homens e mulheres, conforme pontua a autora, mas reconhecer a diversidade e a diferença, reconhecendo suas necessidades específicas, que devem ser contempladas pelo Estado, mas atribuindo aos dois o mesmo valor.

Assim, partindo destes pressupostos é que o Sistema Único de Saúde deve reconhecer a existência destas desigualdades e promover ações de saúde em prol das mulheres, indo além dos problemas de saúde decorrentes das diferenças biológicas, mas abarcando a dimensão social que provoca processos de adoecimento, pois é comum pensar-se que o homem possui o atributo da força enquanto que à mulher foi destinado o caráter de fragilidade (FERRAZ, KRAICZYK, 2010).

Procurou se demonstrar que as mulheres necessitam de um olhar do ponto de vista da saúde pública, no sentido de pensar em ações e programas públicos de enfrentamento desta questão entre poder público e poder social. Nesse contexto, apresentam-se as conclusões do estudo, nas linhas que seguem.

6 Conclusão

Neste ponto, acredita-se que se deve combater a discriminação com o tratamento diferenciado, visando buscar a equidade. E por isso que as políticas públicas de saúde de gênero são tão importantes no contexto atual, na medida em que provocam um empoderamento que posteriormente irá romper com a estrutura patriarcal e desigual formada há séculos. E que, infelizmente, ainda é assimilada por muitas mulheres de forma inconsciente e reproduzida na educação das próximas gerações. Sobre este ponto, parece incongruente, mas é real: são as próprias mulheres as maiores formadoras de uma sociedade desigual que as exclui, ou, resumindo, são elas autoexcludentes, pois ensinam aos futuros homens que as diferenças de gênero são naturais.

Medeiros e Guareschi (2009) reforçam este entendimento, pois afirmam, com base em estudos de Foucault, que os discursos formam os objetos que falam, ou seja, os discursos são práticas na medida em que constituem sujeitos e corpos. Sendo assim, a construção do discurso sobre as diferenças de gênero e sobre as especificidades de cada um leva a dizer quais procedimentos devem ser adotados. Dependendo de como estes discursos são construídos é que se formulam as políticas públicas de gênero, que devem ser entendidas como algo que vai além de problemas pontuais como mamas, colo e gestação. Deve-se formular políticas públicas no sentido de entender a integralidade da mulher em sua condição de desigualdade com vistas à sua emancipação. Na nova produção de corpos e sujeitos que tem este objetivo, a atenção à saúde deve ser integral, identificando o sujeito em sua singularidade e nas construções sociais, formando um discurso de atuação na saúde.

Quando as políticas públicas de saúde estiverem agindo para entender as consequências que a violência contra a mulher constitui um caso de saúde pública, envidarão esforços para oferecer às mesmas um tratamento diferenciado, que as proteja da violência, auxilie na recuperação física e mental e ajude a promover a sua emancipação, para que homens e mulher se considerem iguais em uma sociedade democrática.

Referências

ARAÚJO, Maria de Fatima. Gênero e violência contra a mulher: o perigoso jogo de poder e dominação. **Psic. Am. Lat.**, n. 14, out. 2008.

AQUINO, Estela Maria Leão de. A questão do gênero em políticas públicas de saúde, situação atual e perspectivas. In: SILVA, Alcione Leite da; LAGO, Mara Coelho de Souza; RAMOS, Tânia Regina Oliveira (Orgs.). **Falas de gênero**: teorias, análises, leituras. Florianópolis: Editora Mulheres, 1999. pp. 161-172.

BLAY, Eva Alterman. Gêneros e políticas públicas ou sociedade civil, gênero e relações de poder. In: SILVA, Alcione Leite da; LAGO, Mara Coelho de Souza; RAMOS, Tânia Regina Oliveira (Orgs.). **Falas de gênero**: teorias, análises, leituras. Florianópolis: Editora Mulheres, 1999. pp. 133-146.

BORDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução Maria Helena Kühner. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Código Civil de 2002.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 22. fev. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº. 11.340**, de 07 de agosto de 2006. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em http:// www.spmulheres.gov.br. Acesso em: 22 fev. 2021.

BRASIL. **Lei n. 13.104, de 9 de agosto de março de 2015**: Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm. Acesso em 23 fev. 2021.

COELHO, Clair Castilhos. Gênero e políticas públicas. In: SILVA, Alcione Leite da; LAGO, Mara Coelho de Souza; RAMOS, Tânia Regina Oliveira (Orgs.). **Falas de gênero**: teorias, análises, leituras. Florianópolis: Editora Mulheres, 1999. pp. 147-160.

CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ. Disponível em: http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm. Acesso em 20 fev. 2021.

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW). Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf. Acesso em 18 fev.2021.

COSTA, Marli da. A transversalidade das políticas públicas na perspectiva de gênero. In: COSTA, Marli Marlene Moraes da; LEAL, Mônia Clarissa Hennig Leal. **Direitos sociais & políticas públicas**: desafios contemporâneos. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2013. pp. 197-216.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e políticas públicas. **Estudos feministas**, Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 47-72, jan./jun.2004.

FERRAZ, Dulce; KRAICZYK, Juny. Gênero e políticas públicas de saúde: construindo respostas para o enfrentamento das desigualdades no âmbito do SUS. **Revista de Psicologia da UNESP**, v. 9, n. 1., 2010.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública.** São Paulo: FBSP, 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP); INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas da violência**. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo, 2020.

GOLDEMBERG P.; MEDRADO, M.A.; PATERNOSTRO, M. A. N. A violência contra a mulher: uma questão de saúde. In: LABRA, E. (Org.) **Mulher, saúde e sociedade no Brasil.** Petrópolis, Vozes, 1989. p. 185-200.

MEDRADO, B.; PEDROSA, C. **Pelo fim da violência contra as mulheres, um compromisso também dos homens**. Brasília, DF: AGENDE, 2006.

MINIONU. **Declaração e Ação da Plataforma de Pequim.** 2017 Disponível em: <https://minionupucmg.wordpress.com/2017/07/03/declaracao-e-plataforma-de-acao-de-pequim/>. Acesso em 21 fev. 2021.

MURARO, Rose Marie; PUPPIN, André Brandão (Org.) **Mulher, gênero e sociedade**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

PASSINATO, W. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos Pagu**, Campinas, v. 37, p. 219-246, jul./dez. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/n37/a08n37.pdf. Acesso em: 21 fev. 2021.

SCHRAIBER, Lilia B.; D´OLIVEIRA, Ana Flávia P. L.; FRANÇA JÚNIOR, I. et al. A violência contra as mulheres: demandas espontâneas s buscas ativa em unidade básica de saúde. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 9, n. 12, jan./dec. 2000.

SCHRAIBER, L.; D'OLIVEIRA, A.P.L. Violência contra as mulheres: interfaces com a saúde. **Interface - Comunicação, saúde e educação**, Botucatu, v. 3, n. 5, p. 11-27,1999.